



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 287, de 26 de abril de 2.000.

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 274, de 11 de fevereiro de 2.000.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

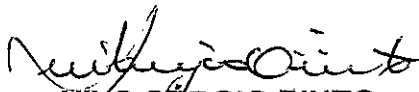
Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 274, de 11 de fevereiro de 2.000, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os Distritos Industriais “Serelepe” e “Paulo Kinock” ficam isentos do pagamento do IPTU nos exercícios de 2.000 e 2.001.

Artigo 3º - Transcorrido o prazo referido nos artigos 1º e 2º desta Lei, a mencionada isenção será parcial, devendo ser progressivamente reduzida nos anos subsequentes à razão de menos 10% (dez por cento) ao ano, percentual este a ser aplicado de forma cumulativa, o que implicará na extinção deste benefício ao final de 12 (doze) anos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2.000.


NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL